

## ESCLARECIMENTO

### **Certificação ambiental das explorações especializadas em milho ou tomate para efeitos do cumprimento da prática equivalente à diversificação de culturas no âmbito do *greening***

A presente nota tem como objetivo divulgar junto dos agricultores e suas associações o projeto de regime de "Certificação ambiental para cumprimento da prática de diversificação de culturas no âmbito do *Greening* através da cobertura do solo durante o inverno, o qual após uma auscultação ao setor foi enviado, para efeitos de aprovação, aos serviços da Comissão Europeia.

Sublinha-se que este regime não está, na presente data, aprovado pela Comissão Europeia, decorrendo o período de análise da mesma, não podendo assim a informação da presente nota, elaborada com base na comunicação à Comissão Europeia, ser assumida como definitiva. Desta forma a adesão ao regime e a prossecução às suas práticas será no primeiro ano realizado previsivelmente na ausência de uma aprovação formal do regime por parte da Comissão Europeia.

#### **1. Enquadramento**

O *greening* é constituído por um conjunto de três práticas benéficas para o clima e para o ambiente, entre elas, a da diversificação de culturas, sendo esta prática aplicável às explorações com mais de 10 hectares de terra arável, de acordo com as disposições previstas no capítulo IV da portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro.

Em alternativa, o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 prevê a possibilidade de ser estabelecido um **regime nacional de certificação ambiental** com práticas que produzam um benefício para o clima e o ambiente equivalente à prática da diversificação de culturas.

Tendo em conta as orientações previstas na regulamentação comunitária e respetivos documentos de orientação e na sequência das dificuldades demonstradas pelas organizações representativas das explorações especializadas em milho, do leite (em que o sistema de produção está dependente do uso forrageiro desta cultura) e ainda do tomate para indústria no cumprimento da prática de diversificação de culturas, as autoridades nacionais solicitaram à Comissão Europeia no dia 1 de julho do presente ano a aprovação de um regime de certificação ambiental – «Cobertura do solo durante o inverno»<sup>1</sup>, o qual se pretende que venha a ter efeitos no Pedido Único de 2016.

#### **2. Âmbito do regime de certificação ambiental**

Podem aderir voluntariamente ao regime de certificação ambiental «Cobertura do solo durante o inverno» as **explorações agrícolas especializadas na cultura de milho ou na cultura de tomate para indústria**, em que mais de 75% das terras aráveis tenham como ocupação cultural a cultura do milho ou a cultura de tomate.

Os agricultores que adiram à certificação ambiental em causa ficam obrigados, na terra arável da

<sup>1</sup> Anexo IX do Regulamento (UE) n.º 1307/2013

sua exploração, ao cumprimento da prática equivalente de cobertura do solo durante o inverno nas terras aráveis da exploração e às práticas *greening* regulares de manutenção dos prados permanentes e manutenção de uma superfície correspondente a pelo menos 5% das terras aráveis da exploração enquanto superfícies de interesse ecológico.

### 3. Prática equivalente - Cobertura do solo no inverno

A cobertura dos solos no inverno aplica-se sobre a totalidade das terras aráveis da exploração, excetuando as áreas declaradas para efeitos de cumprimento da prática de superfície de interesse ecológico e zonas inundáveis onde não seja possível semear a cultura, nas seguintes condições:

- A cobertura do solo é realizada através da instalação de uma cultura semeada estreme ou consociada, utilizando para o efeito espécies incluídas na seguinte lista:
  - **Gramíneas:** aveia, trigo, panasco, festuca, rabo-de-gato, cevada, poa, azevém, centeio, tritcale, *X-festulolium*;
  - **Hidrofiláceas:** facélia;
  - **Lináceas:** linho;
  - **Solanáceas:** batata;
  - **Brassicáceas:** nabos; couve; colza,
  - **Amarantáceas:** beterraba forrageira;
  - **Leguminosas (Fagáceas):** favarola, fenacho, chícharo, lentilha, tremoço (branco, azul, amarelo), tremocilha, luzerna, meliloto, ervilha, grão de bico, feijão, serradela, trevo, ervilhaca.
- A sementeira deve ser realizada **até 31 de outubro do ano anterior ao ano a que diz respeito ao Pedido Único** ou **até 15 dias** após a data de colheita do milho ou do tomate;
- A destruição ou a incorporação do coberto só é permitida a partir de **15 de março** do ano a que respeita o Pedido Único;
- São admitidos cortes para forragem na cultura de cobertura do solo no inverno, desde que os mesmos não ponham em causa a manutenção da cobertura do solo.

### 4. Organismos de Certificação e controlo

Até ao fim do próximo mês de setembro, serão designadas a(s) entidade(s) propostas pelas organizações representativas dos produtores a quem serão cometidas as competências de organismos de certificação e controlo.